Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 01
10Dirmen

Of. Câm. Nº 088/2005

Erechim, 26 de Julho de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 01/08/2005
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 28/07/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 069/2005, que **REVOGA A LEI Nº 3.669, DE 25.11.2003 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONCESSÃO DE ABRIGO ÀS PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM !DADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Erechim, 26 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 02
Carmen

PROJETO DE LEI nº 069/2005.

REVOGA A LEI Nº 3.669, DE 25.11.2003 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONCESSÃO DE ABRIGO ÀS PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, através do repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**, para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do Artigo VI do Estatuto da referida Entidade e da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824100262.031 – Contribuição a Entidades de Atendimento ao Idoso; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.669, de 25 de novembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE JULHO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal mantém Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, válido desde janeiro 2004 e autorizado pela Lei nº 3.669, de 25 de novembro de 2003. Nesse instrumento, o Município repassa à entidade, mensalmente, R$ 3.000,00 (três mil reais), para a manutenção de 12 vagas para o abrigamento de pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos. O Convênio em vigência possui cláusula de reajuste, após 12 meses de vigência, pelo ICP-FIPE.

A Sociedade Beneficente Jacinto Godoy requer, com propriedade, uma revisão dos valores praticados no Convênio, considerando que o reajuste permitido é irrisório, que os custos de manutenção de cada idoso são elevados e que há imensa dificuldade de captação de recursos, haja vista, que muitos abrigados são totalmente desamparados, não tendo meios para contribuir com a Sociedade.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº 3.669/03 e requerer nova autorização para convênio, em outros termos, ampliando as vagas para 15, e o valor mensal para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Salientamos que o Município tem disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Aguardamos a compreensão e o espírito solidário, do Poder Legislativo como um todo, na aprovação deste Projeto de Lei, que irá colaborar tanto com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy como com as pessoas idosas inválidas e desamparadas.

Erechim, 26 de julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ...../2005.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira nº 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, e pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, Senhor NELSO RODRIGUES LEITE, brasileiro, casado, funcionário público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outra a **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY**, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 2141, Município de Erechim/RS, aqui denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, Senhor CELIO BIGOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 008.032.510-68, CI nº 8006178721-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Nelson Ehlers nº 85, ap. 21, nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº ....., de ..... de .....de 2005, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do artigo VI do estatuto da sociedade contratada, em quartos coletivos para no máximo quatro pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS (conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social), sem bens, sem familiares que possam sustentá-los, que residam no município de Erechim há mais de 10 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Erechim:

- Fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com mais de 50 (cinqüenta) anos, após avaliação sócio-econômica a ser efetuada por Assistente Social da Prefeitura Municipal e concordância do Secretário Municipal da Cidadania e Habitação;
- Repassar até o 10(décimo) dia útil do mês o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- Em conjunto com a Conveniada, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS, dos abrigados, de conformidade com a cláusula segunda, inciso I;

Fls. 05
Carmen

■ Dar ciência ao abrigado de que, em recebendo ou vir a receber benefício do INSS, deverá repassar à Conveniada o valor mensal de 70% (setenta por cento) de 1(um) salário mínimo nacional, sendo facultado o repasse integral do valor, se assim o desejar e manifestar por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ao encargo da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

a) A Sociedade Conveniada terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do estatuto da sociedade;

b) Além do estabelecido no inciso anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

c) Os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

d) A alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

e) Permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal;

f) Apresentar relatório mensal, informando o nome e data de ingresso de cada abrigado no respectivo mês;

g) Conceder à Convenente 15(quinze) vagas para abrigamento;

h) Permitir o acompanhamento da situação de vagas e dos abrigados, por equipe designada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA:

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhada diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

CLÁUSULA QUINTA:

O abrigo para população com dependência química somente será concedido aos egressos de tratamento específico, desde que atendam aos demais quesitos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias

O reajuste do valor somente ocorrerá um ano após a assinatura do presente, tendo por base o IPC – FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O abrigamento dependerá da existência de vaga, o que será constatado por Assistente Social da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 06
Carmen

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento e que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, ... DE..... DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

NELSO RODRIGUES LEITE
Secretário Municipal de Cidadania e Habitação

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY
CNPJ nº 89.428.825/0001-15
CELIO BIGOLIN - Presidente
CPF nº 008.032.510-68

TESTEMUNHAS:

_____

_____